



Camera di Commercio Italiana
per il Portogallo

Desde 1916 ao serviço das empresas

ESTATUTOS

Camera di Commercio Italiana per il Portogallo

Fundada em 1916 e reconhecida pelo governo italiano ao abrigo dos Decretos Lei
n.º 1573 de 13-10-1918 e n. 273 de 20-02-1919

Confirmação do reconhecimento governamental nos termos da Lei n.º 518 de 1-7-
1970, com Decreto do Ministro do Comércio Externo, Roma 11-10-1971

ARTIGO 1. DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

1. A Câmara de Comércio Italiana em Portugal é uma associação livre e electiva, sem fins lucrativos, constituída com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e Itália.
2. La Camera è A Câmara está filiada na Associação das Câmaras de Comércio italianas no estrangeiro – Assocamerestero.

ARTIGO 2. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

A Câmara tem as seguintes finalidades:

- a) Promover, apoiar, incrementar as relações económicas e o intercambio comercial entre os dois países;
- b) Representar e valorizar os seus associados, em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em Portugal;
- c) Contribuir para um melhor conhecimento recíproco dos dois mercados e das oportunidades de negócios e de investimentos;
- d) Promover seminários, missões, reuniões, encontros entre operadores e quaisquer outras iniciativas que possam contribuir validamente para a realização destes objectivos;
- e) Manter contactos com instituições, entidades públicas e privadas, associações e operadores económicos dos dois países para tudo o que possa estar relacionado com os interesses mútuos;
- f) Promover a recolha e a divulgação de leis, regulamentos e normas em vigor nos dois países em matéria económica e comercial, bem como a divulgação de todas as informações de interesse para os operadores dos dois países;
- g) Editar publicações periódicas, newsletters, relatórios, estudos de mercado, base de dados especializadas, ofertas e pedidos de oportunidades económicas e comerciais, dados estatísticos, etc.;
- h) Fornecer toda a colaboração que possa ser pedida pela Embaixada de Itália e pelas outras entidades oficiais italianas presentes em Portugal, relativamente a questões relacionadas com as relações sociais, económicas, comerciais e culturais entre Portugal e Itália;
- i) Fomentar a colaboração com as entidades que, nos dois países, operam a nível dos sectores económicos;
- j) Fornecer assistência e consultoria aos operadores em encontros e missões, como também em conflitos que possam surgir;
- k) Realizar quaisquer outras actividades adequadas para a consecução dos objectivos sociais.

ARTIGO 3. SÓCIOS

1. Podem ser sócios da Câmara:
 - a) Empresas, empresários, entidades, associações italianas e portuguesas residentes nos dois países, como também pessoas singulares, desde que exerçam uma actividade na área do comércio, da indústria, da agricultura, dos serviços e de qualquer outra profissão liberal;
 - b) Empresas ou empresários, entidades, associações de outra nacionalidade, desde que desempenhem actividades que afectem as relações entre Portugal e Itália;
2. Cada sócio tem a possibilidade de apresentar propostas e sugestões, dirigidas ao Presidente, que tem a tarefa de as incluir na ordem dos trabalhos do órgão competente a examiná-las (Assembleia ou Conselho de Administração);
3. Admite-se a possibilidade de que os sócios sejam agrupados em diferentes categorias, de acordo com critérios ou parâmetros que compete ao Conselho identificar.
4. Além dos sócios efectivos, podem existir sócios honorários nomeados pelo Conselho, sob proposta do Presidente.

ARTIGO 4. ADMISSÃO E CESSAÇÃO DOS SÓCIOS

1. Os pedidos de admissão a sócio devem ser dirigidos de forma impessoal à Câmara ou ao seu Presidente (como seu representante legal) e são submetidas à apreciação do Conselho de Administração, competente para deliberar sobre a sua admissão.
2. O acto de admissão implica para o sócio a adesão total e incondicional ao presente Estatuto (e a outras eventuais normas destinadas a regular o funcionamento da Câmara).
3. A admissão torna-se efectiva após o pagamento da taxa de inscrição e da quota anual.
4. A qualidade de sócio cessa:
 - a) Em caso de dissolução da entidade associada;
 - b) Em caso de demissão de sócio, a apresentar por escrito 60 dias antes do final do exercício;
 - c) Por deliberação do Conselho de Administração, na presença de situações de incompatibilidades como:
 - Comportamentos contrários ou prejudiciais às relações entre os dois países;
 - Comportamentos em evidente conflito com as finalidades da Câmara;

- Condenação penal transitada em julgado que implique a interdição, mesmo temporária, de cargos públicos;
 - Situação de falência ou insolvência.
5. A qualidade de sócio pode ficar temporariamente suspensa em caso de mora no pagamento da quota anual, prolongada por um período de 60 dias após o envio de um aviso por carta registada.
 6. No caso em que a situação de mora se prolongue por 2 anos, o sócio é informado por carta registada e se, no prazo de 60 dias, não regularizar a sua situação, será demitido.

ARTIGO 5. SEDE

1. A Câmara tem sede em Lisboa.
2. Podem ser constituídas delegações em qualquer outra cidade do território português, bem como em Itália, sempre que tal seja considerado compatível e conveniente.
3. A actividade destas delegações é coordenada pela Câmara, que garante a atribuição, nos balanços anuais, de meios financeiros necessários.

ARTIGO 6. ÓRGÃOS

1. São órgãos da Câmara:
 - a) A Assembleia;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Presidente (e Vice-Presidentes);
 - d) Os Revisores de Contas;
 - e) O Secretário Geral.
2. Com excepção do Secretário-Geral (órgão executivo e não representativo), todos os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três, e os seus membros podem ser reeleitos. O Presidente e os Vice – Presidentes podem ser eleitos por um número de mandatos consecutivos não superior a três.
3. À excepção do Secretário-Geral e do Revisor de Contas, todos os órgãos sociais operam em regime gratuito.

4. Se, durante o mandato, vier a perder a qualidade que confere título - como sócio - por pertencer ao órgão, a pessoa que se encontre nesta situação cessa as suas funções.
5. O Embaixador de Itália e o Conselheiro Comercial junto da Embaixada desempenham, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-Presidente honorários (sem direito de voto).
6. São admissíveis outras Presidências honorárias.

ARTIGO 7. ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

1. A Assembleia é constituída pelos sócios com o pagamento da quota social em dia, é convocada pelo Presidente e reúne-se pelo menos uma vez por ano.
2. As convocatórias devem ser realizadas por escrito (ou electronicamente), devendo indicar o local, data, hora e a ordem de trabalhos, com um pré-aviso não inferior a 15 dias. A Assembleia pode reunir-se, em casos considerados excepcionais, por via electrónica.
3. Se na hora marcada não estiverem presentes ou representados pelo menos 50% dos sócios, a Assembleia terá lugar, em segunda convocatória, 30 minutos depois, independentemente do número de sócios presentes.
4. A Assembleia pode reunir-se em qualquer outra ocasião, se o Presidente o julgar oportuno, assim como no caso em que a sua convocatória seja pedida (por escrito) por um terço dos Conselheiros ou por um quinto dos sócios efectivos. Nestes casos o Presidente tem a obrigação de convocá-la no prazo de 15 dias.
5. Cada sócio pode conferir a outro sócio mandato de representação, por escrito, a entregar no início da reunião ao Presidente da Câmara que é também Presidente da Assembleia. Um sócio não pode fazer uso de mais de 3 procurações.
6. As decisões são tomadas por maioria dos votos dos presentes e em caso de paridade decide o voto do Presidente.
7. A Assembleia:
 - a) Examina e aprova o orçamento anual;
 - b) Examina e aprova o balanço do exercício apresentado pelo Presidente e acompanhado pelo parecer do Revisor de Contas;
 - c) Examina e aprova o Relatório anual e as linhas gerais de actividade da Câmara;
 - d) Elege os membros do Conselho de Administração, cuja composição não pode ser superior a 21 membros;
 - e) Elege o Revisor de Contas;

- f) Discute e aprova eventuais alterações do Estatuto e de outras normas destinadas para regulamentar a governação da Câmara;
- g) Delibera sobre a dissolução da Câmara e respectivas modalidades.

ARTIGO 8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia, é órgão de orientação e de decisões da Câmara, com poderes para o tratamento de todos os assuntos relacionados com o seu funcionamento.
2. O Conselho:
 - a) Elege, na sua primeira reunião, entre os seus membros, o Presidente e os Vice-Presidentes (até um máximo de 3);
 - b) Examina o orçamento e o balanço anual antes que sejam submetidos à deliberação da Assembleia;
 - c) Examina o Relatório anual sobre a actividade da Câmara;
 - d) Nomeia, sob proposta do Presidente, o Secretário Geral e delibera sobre a sua remuneração;
 - e) Delibera sobre aquisição de bens e serviços e quaisquer outros compromissos que acarretem despesas, sempre que não estejam incluídos no orçamento;
 - f) Examina e delibera sobre os pedidos de admissão de novos sócios e decide sobre eventuais casos de suspensão e/ou demissão de sócios;
 - g) Fixa as quotas sociais anuais;
 - h) Delibera sobre a introdução de eventuais critérios diferenciados de classificação dos sócios;
 - i) Delibera a reintegração de eventuais cargos vagos de Conselheiros, até que sejam ratificados pela Assembleia;
 - j) Elabora, por iniciativa do Presidente, propostas de revisão do Estatuto e de quaisquer outras normas relativas ao funcionamento da Câmara, a submeter à aprovação da Assembleia;
 - k) Procede à constituição de comissões e grupos de trabalho propostos pelo Presidente, com o intuito de realizar tarefas específicas, temporárias ou duradouras;
 - l) Exerce todos os poderes não especificamente atribuídos a outros órgãos;

ARTIGO 9. CONVOCATÓRIAS E DELIBERAÇÕES

1. As convocatórias do Conselho devem ser feitas por escrito (ou por meios electrónicos) com um aviso prévio de 8 dias e devem conter a indicação do local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2. O Conselho examina e delibera sobre os assuntos que constam na ordem de trabalhos.
3. O Conselho reúne-se pelo menos 4 vezes por ano, mediante convocatória do Presidente, mas também pode ser convocada a pedido de um terço dos seus membros.
4. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros que o compõem.
5. No caso de assuntos cuja aprovação é da competência da Assembleia, os pareceres emitidos pelo Conselho necessitam, para serem válidos, da maioria dos presentes e votantes.
6. A pedido de um ou mais Conselheiros, as decisões podem ser tomadas por votação secreta.
7. As reuniões podem ser realizadas também usando a teleconferência, a videoconferência e outros eventuais meios de inovação tecnológica. A definição das respectivas modalidades é da competência do Presidente.
8. Caso um Conselheiro não participar, sem razões válidas e justificadas, em três reuniões consecutivas é possível declarar a sua demissão.

ARTIGO 10. PRESIDENTE

1. O Presidente:
 - a) É eleito pelo Conselho de Administração e é reelegível;
 - b) É o representante legal da Câmara, convoca e preside a Assembleia e o Conselho e garante a execução das deliberações destes órgãos;
 - c) Tem a responsabilidade de apresentar o orçamento e o balanço anual;
 - d) Nos casos de votação, o seu voto desempata eventuais situações de paridade;
 - e) Submete ao Conselho a nomeação do Secretário Geral;
 - f) Pode, em casos de urgência, realizar actos e assumir decisões de competência do Conselho, com a ressalva de submetê-los à sua ratificação na primeira reunião seguinte deste órgão;
 - g) Tem a assinatura social que – para todos os actos de gestão administrativa da Câmara – deve ser acompanhada pela assinatura do Secretário-Geral.
2. Em caso da sua ausência ou qualquer outro impedimento, as suas funções são desempenhadas, com plenos poderes, pelo Vice-Presidente com maior antiguidade no cargo.

ARTIGO 11. REVISOR DE CONTAS

1. O Revisor de Contas, inscrito na respectiva ordem, é eleito pela Assembleia e tem por missão examinar a contabilidade seguindo as regras previstas pela ordem. Tem a obrigação de informar anualmente a Assembleia das conclusões da fiscalização realizadas, com um relatório escrito.
2. O Revisor de Contas não pode ser Sócio da Câmara nem exercer actividade incompatível com estas funções.

ARTIGO 12. SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral:
 - a) É nomeado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente;
 - b) É responsável pela gestão e pela administração da Câmara;
 - c) É responsável pela gestão de pessoal e programa o seu desenvolvimento pessoal;
 - d) Participa, sem direito de voto, a todas as reuniões da Câmara, e intervém nos debates e nas decisões a tomar;
 - e) Dá seguimento às deliberações e linhas de desenvolvimento definidas pelos órgãos sociais, como também a todas as decisões do Presidente;
 - f) Assina, em conjunto com o Presidente, os actos administrativos e qualquer outro documento oficial da Câmara;
 - g) Pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por um Vice-Secretário.
2. O Secretário-Geral não pode ser sócio da Câmara nem exercer actividades incompatíveis com estas suas funções.
3. A nomeação do Secretário-Geral deve obter a aprovação do competente Ministério da tutela e o parecer favorável do Ministério dos Negócios Estrangeiros italianos.

ARTIGO 13. FINANCIAMENTO

1. São proveitos da Câmara:
 - a) A taxa de inscrição e as quotas anuais dos sócios;
 - b) O co-financiamento deliberado pelo Governo italiano com base em projectos específicos;
 - c) As entradas correspondentes a prestações de serviços e quaisquer outras actividades pedidas por terceiros (sócios, empresas, instituições, etc.);

- d) Eventuais donativos, subsídios, contributos ou outros rendimentos.
- 2. Estes proveitos líquidos, com excepção de um fundo de maneo para atender às necessidades correntes, serão depositados em instituições bancárias em contas em nome da Câmara, cuja movimentação será com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário-Geral, podendo qualquer uma ser substituída pela assinatura de um Vice-Presidente.

ARTIGO 14. ESERCÍCIO E GESTÃO

- 1. O exercício da Câmara coincide com o ano civil. O balanço previsional e o final de cada exercício são aprovados pela Assembleia convocada para o efeito.
- 2. A Câmara deve enviar ao competente Ministério italiano, imediatamente após a sua adopção, a seguinte documentação:
 - a) Relatório sobre a actividade desenvolvida no ano anterior;
 - b) Cópia do orçamento e do balanço final, juntamente com o parecer do Revisor de Contas;
 - c) Cópia de eventuais outras decisões tomadas pelos órgãos sociais e de alterações estatutárias.

ARTIGO 15. DISSOLUÇÃO

- 1. A Câmara não tem limite de duração.
- 2. A Assembleia pode decidir a sua dissolução sempre que uma proposta nesse sentido constar na ordem de trabalhos, nos termos do parágrafo 4 do art. 7, e desde que obtenha a maioria de 2/3 dos sócios presentes ou representados com procuração específica.
- 3. Neste caso, os bens móveis, o equipamento informático e de outra natureza, os fundos, os arquivos e tudo o que constituir o seu activo deve ser entregue à Embaixada de Itália. Se, após dois anos da sua dissolução, a Câmara não for reconstituída, todos os seus bens serão destinados – por decisão da Embaixada e com autorização prévia do competente Ministério italiano de tutela – a uma instituição de beneficência.
- 4. Os sócios não têm qualquer direito a reivindicar partes do património da Câmara.

ARTIGO 16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Um Regulamento interno, para regulamentar aspectos operacionais relacionados com o funcionamento da Câmara e dos seus órgãos, representa uma adenda ao presente Estatuto.
2. Eventuais alterações e aditamentos ao presente estatuto são regulados nos termos do disposto no parágrafo 7 do art. 7. Todas as alterações estatutárias estão sujeitas à aprovação do competente Ministério italiano de tutela.
3. Ainda a este Ministério, através da Embaixada de Itália, a Câmara deve enviar cópia dos orçamentos e dos balanços de cada exercício juntamente com um relatório do Revisor de Contas.
4. O Embaixador de Itália, o Conselheiro comercial junto da Embaixada e o responsável da delegação local do ICE devem ser convidados a todas as reuniões dos órgãos colegiais da Câmara.